



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 06/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 13/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COMO "LINHA ELIAS VALE OURO" NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **03 de junho de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 13/2026**.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do nobre Vereador Carlos Souza Santos, que visa reconhecer e denominar oficialmente como "Linha Elias Vale Ouro" a estrada vicinal especificada na justificativa da proposta, localizada no território deste Município.

A proposição foi encaminhada a esta comissão para exame dos aspectos constitucional, legal, regimental, bem como de sua técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria constante no Projeto de Lei versa sobre assuntos de interesse local e a organização dos bens públicos municipais. Trata-se de competência genuinamente municipal, expressamente amparada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, a competência para propor leis que denominem vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, inexistindo vício de iniciativa na proposta apresentada por membro deste Parlamento.

2. Dos Requisitos Legais

A denominação de vias públicas deve observar os critérios legais usuais, principalmente o respeito ao interesse público e a devida identificação do homenageado. Consta-se que a justificativa anexa ao projeto traz o histórico do homenageado, demonstrando sua relevância para a comunidade local e justificando a justa homenagem.

3. Da Técnica Legislativa

A redação do texto do Projeto de Lei nº 13/2026 apresenta-se clara, concisa e estruturada em artigos, atendendo satisfatoriamente às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

III. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, constatamos que o Projeto de Lei nº 13/2026 é constitucional, legal, regimental e está redigido em boa técnica legislativa.

Por tais razões, o voto é FAVORÁVEL à sua regular tramitação e aprovação no Plenário desta egrégia Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 06/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer, salvo melhor juízo.

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente da CJR

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS

Relator da CJR

MARCOS DE SOUZA LIMA

Membro da CJR

